

The page features a decorative graphic on the right side consisting of three overlapping circles in shades of blue, arranged vertically. Two thin blue lines intersect at the top left and extend diagonally across the page, framing the circles. The largest circle is at the top, a smaller one in the middle, and a large one at the bottom right, partially cut off by the edge of the page.

Regimento do Departamento de Português e Línguas Estrangeiras

Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato

Ano Letivo 2017/2018

Índice

Âmbito de aplicação	4
Composição	4
Competências	4
Supervisão do Departamento	5
Eleição do Coordenador de Departamento e do Coordenador de Grupo Disciplinar	5
Mandato do Coordenador de Departamento	7
Cessação ou Exoneração do mandato do Coordenador de	7
Departamento	7
Impedimento de exercício de funções	7
Competências do Coordenador de Departamento	8
Direitos e Deveres do Coordenador de Departamento	9
Grupos Disciplinares - 2º e 3º Ciclos	10
Conselho de Grupo Disciplinar	10
Competências do Representante de Grupo Disciplinar	11
Direitos e Deveres do Representante de Grupo Disciplinar	11
Grupos de trabalho	12
Convocatórias	12
Aprovação de Propostas	12
Quórum	13
Quórum de $\frac{3}{4}$	13
Falta de Quórum	13
Calendário das reuniões	13
Reuniões	14
Ata	15
Secretário	16
Atribuições de Secretário	16
Atendimento do Coordenador de Departamento e Representante de Disciplina	16
Faltas	16
Disposições Finais	16

Introdução

O Departamento Curricular de Português e Línguas Estrangeiras é o órgão que agrupa os docentes de Português e Línguas Estrangeiras do 2º e 3º Ciclos e docentes do grupo de recrutamento 120. Colabora com o Conselho Pedagógico, com o Conselho Geral, com a Coordenação dos Diretores de Turma e com a Direção do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa no domínio do Português e das Línguas Estrangeiras, no presente caso Inglês no 1º, 2º e 3º ciclos e Francês no 3º ciclo, tendo em atenção a legislação no âmbito da educação em vigor, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento. Compete ainda a este Departamento estabelecer a articulação e continuidade entre os conteúdos de Inglês lecionados aos alunos do 1º ciclo das Escolas do Agrupamento e o 2º ciclo do Ensino Básico.

Sendo o Departamento um órgão de gestão intermédia, tem como finalidade a cooperação dos docentes entre si, assegurando simultaneamente a adequação do processo de ensino-aprendizagem às características e necessidades dos alunos.

Neste sentido, o presente Regimento define as condições de funcionamento, organização e coordenação do Departamento para o ano letivo de 2017/2018 integrando as disciplinas de Português, Inglês e Francês. O Departamento curricular tem por objetivos:

- A aplicação de estratégias e métodos que contribuam para um ensino de qualidade das línguas em questão;
- A colaboração com todos os membros da comunidade educativa no objetivo comum de um ensino de qualidade e formação da personalidade do aluno;
- A criação de condições que permitam aos docentes do grupo curricular em particular e aos outros docentes em geral, um clima de formação contínua e realização profissional;
- O cumprimento da legislação em vigor. Respeitará ainda rigorosamente o Regulamento Interno do Agrupamento e todas as indicações emanadas dos Órgãos de Gestão do Agrupamento.
- A realização da avaliação de desempenho, baseada em critérios objetivos e equitativos.

Artigo 1º. Âmbito de aplicação

1. O funcionamento interno do Departamento de Português e Línguas Estrangeiras rege-se pelo presente Regimento e pelas normas gerais aplicáveis em casos em que os normativos sejam omissos.
2. As situações não previstas no presente Regimento serão analisadas caso a caso por este Departamento, atendendo ao Regulamento Interno do Agrupamento e restantes disposições legais.

Artigo 2º. Composição

O Departamento curricular de Português e Línguas Estrangeiras é composto pelos professores de Português e Francês do 2º e 3º Ciclos e Inglês do 1º, 2º e 3º Ciclos.

Artigo 3º. Competências

O Departamento é responsável por definir as linhas orientadoras para o trabalho a realizar pelos seus membros, durante cada ano letivo, tendo em atenção o Projeto Educativo do Agrupamento, bem como a legislação em vigor.

Compete ao Departamento de Português e Línguas Estrangeiras:

- a) Aprovar os documentos orientadores dos grupos disciplinares que o compõem, nomeadamente instrumentos e critérios de avaliação, planificações a médio e longo prazo de acordo com as metas curriculares de aprendizagem, matrizes de avaliação para as Provas a Nível de Escola de Final de Ciclo e Provas Finais de Equivalência à Frequência;
- b) Planificar e adequar, à realidade da escola, a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional;
- c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas de modo a combater o insucesso escolar dos alunos;
- d) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas, destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;

- e) Analisar a oportunidade da adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão e o absentismo;
- f) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- g) Propor ao Conselho Pedagógico atividades a integrar no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- h) Assegurar a avaliação de desempenho de acordo com critérios justos e equitativos;
- i) Articular estratégias e métodos de trabalho com o 1º ciclo de modo a promover uma transição suave para os alunos deste Agrupamento;
- j) Incentivar a frequência do Centro de Recursos Educativos/Biblioteca, clubes e outras atividades de enriquecimento curricular;
- k) Analisar a legislação, modelos e métodos educativos, dando o seu parecer;
- l) Apoiar e incentivar a formação contínua dos docentes do seu Departamento;
- m) Fazer o balanço das atividades desenvolvidas;
- n) Proceder à adoção de manuais escolares;
- o) Colaborar na inventariação das necessidades de equipamento e material didático;
- p) Promover a articulação curricular horizontal e vertical entre as disciplinas do Departamento.

Artigo 4º. Supervisão do Departamento

A supervisão do grupo pertence ao Coordenador de Departamento e a dois Coordenadores de Grupo Disciplinar, respetivamente de Português e Francês.

Artigo 5º Eleição do Coordenador de Departamento e do Coordenador de Grupo Disciplinar

O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três Docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.

Considera-se eleito o Docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento.

O Coordenador de Departamento Curricular deve ser um Docente de Carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

Quando não for possível a designação de Docentes com os requisitos definidos anteriormente, por não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº137/2012 de 2/julho, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes com experiência profissional de pelo menos um ano de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de Docentes;
- b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de Departamento Curricular ou de outras estruturas de Coordenação Educativa previstas no Regulamento Interno, Delegado de Grupo Disciplinar ou Representante de grupo de recrutamento.
- c) Docentes, que não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício do cargo.

O Representante de Grupo é eleito na 1ª reunião do Departamento, no início do ano letivo.

- a) Haverá Representante de Grupo disciplinar mesmo no caso de haver um único docente.
- b) O Representante de Grupo Disciplinar é eleito pelos docentes que lecionam a disciplina em questão.

Ao Coordenador deverão ser reconhecidas, também, as seguintes características:

- a) Possuir experiência profissional em funções de docência;
- b) Ter capacidade de diálogo;
- c) Ter conhecimento da legislação referente ao sistema educativo em geral, do Regulamento Interno do Agrupamento, do Regimento do Departamento e do Estatuto do Aluno do Ensino Básico;
- d) Ter conhecimento do Projeto Educativo no que se refere à sua operacionalização nos diversos Planos de Trabalho de Turma;

- e) Possuir capacidade de decisão;
- f) Ser imparcial;
- g) Ser equitativo no exercício da sua função.

Artigo 6º

Mandato do Coordenador de Departamento

- a) A Coordenação do Departamento Curricular é realizada por um professor eleito pelo Departamento, para um mandato de quatro anos;
- b) O mandato do Coordenador de Departamento pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada da Diretora;
- c) No caso de o Coordenador de Departamento ser substituído no decurso do seu mandato, o seu substituto cumprirá o tempo restante;
- d) Ao Coordenador de Departamento serão atribuídas 7 horas de redução horária na componente não letiva.

Artigo 7º

Cessação ou Exoneração do mandato do Coordenador de Departamento

- a) O mandato do Coordenador do Departamento Curricular pode cessar por:
 - a. Destacamento, requisição ou aposentação do docente;
 - b. Requerimento fundamentado do interessado dirigido ao Diretor, com a antecedência mínima de 45 dias;
 - c. Decisão fundamentada da Diretora, após consulta ao respetivo Departamento.
- b) O Coordenador pode pedir a suspensão do mandato por um determinado período, desde que devidamente fundamentada. Esta suspensão deve ser ratificada pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 8º.

Impedimento de exercício de funções

Em caso de impedimento prolongado do Coordenador, deve a Diretora proceder à designação do segundo elemento mais votado pelo Departamento para assegurar a coordenação do mesmo e sua representação em Conselho Pedagógico.

No que concerne ao Representante de Grupo Disciplinar, este será de novo eleito em reunião de Departamento.

Artigo 9º.

Competências do Coordenador de Departamento

São competências do Coordenador de Departamento:

- a) Representar os docentes do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como elemento de ligação entre os dois órgãos;
- b) Dinamizar e dirigir o Departamento criando condições de empatia e bom relacionamento entre todos os docentes do grupo;
- c) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico ou em situações para as quais estiver devidamente mandatado;
- d) Assegurar a ligação do Departamento com todos os setores da comunidade educativa;
- e) Apoiar os Professores do Departamento, no âmbito das atividades escolares a desenvolver;
- f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;
- g) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
- h) Recolher propostas para o Plano Anual de Atividades do Departamento a apresentar em Conselho Pedagógico;
- i) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
- j) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
- k) Tomar conhecimento de todos os assuntos referentes ao seu Departamento e fazer ouvir a sua opinião;
- l) Apresentar à Diretora um relatório crítico, anual do trabalho desenvolvido;

- m) Assegurar o cumprimento e as orientações do Conselho Pedagógico, relativamente às provas de final de ciclo e provas de equivalência à frequência.

Artigo 10º.

Direitos e Deveres do Coordenador de Departamento

O Coordenador de Departamento tem direito:

- a) Ao respeito de todo o seu grupo que com ele se deverá solidarizar;
- b) Ao reconhecimento das suas qualidades de dinamização e conhecimentos;
- c) A exercer o voto de qualidade em caso de empate em possíveis votações;
- d) Se necessário, a tomar decisões em Conselho Pedagógico, tendo em consideração o interesse do seu Departamento, fazendo, no entanto, ficar registado em ata que se trata da sua decisão pessoal que aguardará ratificação posterior do Departamento.

O Coordenador de Departamento tem o dever de:

1. No Departamento:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos definidos na lei;
- b) Elaborar a Ordem de Trabalhos de cada reunião;
- c) Presidir às sessões e dirigir cada reunião de acordo com a Ordem de Trabalhos;
- d) Zelar pelo cumprimento do presente Regimento e das decisões do Departamento;
- e) Dar conhecimento a todos os membros do Departamento das informações recebidas e de toda a correspondência que lhe for dirigida;
- f) Pôr à discussão e votação as propostas constantes da Ordem de Trabalhos e outras que forem apresentadas;
- g) Conceder o uso da palavra a todos os elementos do Departamento;
- h) Assinar as atas;
- i) Elaborar e apresentar à Diretora do Agrupamento o relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o prazo estabelecido no Regulamento Interno;

- j) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando as circunstâncias excepcionais o exigirem, mediante decisão fundamentada a incluir na respetiva ata;
- k) Representar o Departamento de Português e Línguas Estrangeiras.
- l) Assegurar a participação democrática de todos os professores do grupo, dando atenção especial a todos os docentes que, por inexperiência, timidez, ou outro motivo, revelarem dificuldades de integração ou expressão de opinião;
- m) Informar rigorosamente o Departamento das decisões e dos assuntos tratados no Conselho Pedagógico.

2. No Conselho Pedagógico:

- a) Representar o Departamento;
- b) Colaborar com o Conselho Pedagógico;
- c) Assegurar a articulação do Departamento com as restantes estruturas de orientação educativa;
- d) Apresentar propostas sobre os aspetos pedagógicos e didáticos relacionados com o Departamento;
- e) Expressar rigorosamente, no Conselho Pedagógico, as posições do seu grupo, mesmo quando não é a sua opinião pessoal.

Artigo 11º

Grupos Disciplinares - 2º e 3º Ciclos

- a) O Grupo Disciplinar é a estrutura de apoio ao Coordenador do Departamento Curricular em todas as questões da respetiva disciplina.

Artigo 12º

Conselho de Grupo Disciplinar

- a) O Conselho de Grupo é constituído por todos os professores que lecionam uma mesma disciplina.
- b) O Conselho de Grupo reúne, quando o coordenador considerar necessário.

Artigo 13º.

Competências do Representante de Grupo Disciplinar

São competências do Representante de Grupo Disciplinar:

- a) Coadjuvar o Coordenador de Departamento;
- b) Apresentar propostas, estratégias e planificação da disciplina curricular que representa;
- c) Convocar reuniões e dirigi-las, quando o Coordenador de Departamento não o poder fazer e lhe solicite tal tarefa. Orientar e coordenar a atuação pedagógica dos professores do grupo disciplinar, bem como apoiar os professores menos experientes;
- d) Assegurar a planificação e a coordenação anual das atividades;
- e) Participar nas reuniões convocadas pelo Coordenador de Departamento Curricular;
- f) Assegurar a participação do grupo nas atividades estruturantes no âmbito do Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- g) Organizar o processo de elaboração dos testes de avaliação diagnóstica e de provas finais;
- h) Desenvolver o processo de escolha de manuais;
- i) Presidir às reuniões de grupo;
- j) Elaborar, no final de cada período letivo um relatório relativo ao trabalho desenvolvido pelos professores que lecionam a disciplina do seu grupo disciplinar, seguindo as diretrizes do Conselho Pedagógico.

Artigo 14º.

Direitos e Deveres do Representante de Grupo Disciplinar

O Representante de Grupo Disciplinar tem direito:

- a) Ao respeito do Departamento Curricular e grupo disciplinar que representa;
- b) À consideração do Coordenador de Departamento que o considerará sempre como um interlocutor e colaborador privilegiado.

O Representante de Grupo Disciplinar tem o dever de:

- a) Colaborar com o Coordenador de Departamento;
- b) Zelar pelo dinamismo e bom ambiente no grupo disciplinar.

Artigo 15°. **Grupos de trabalho**

- a) A fim de garantir a máxima eficiência no desempenho das suas funções, o Coordenador do Departamento poderá designar grupos de trabalho, com composição a definir caso a caso.
- b) Os trabalhos desenvolvidos por estes grupos assumirão a forma de propostas ou relatórios e deverão ser submetidos à apreciação do Departamento.
- c) A fim de garantir a máxima eficiência dos grupos de trabalho, serão nomeados pelo Coordenador do Departamento, os respetivos Coordenadores.
- d) É da competência do Coordenador do grupo de trabalho convocar as reuniões necessárias para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Artigo 16°. **Convocatórias**

As Convocatórias podem ser ordinárias ou extraordinárias e convocadas:

- Pelo Coordenador de Departamento;
- Pelo Representante de Disciplina.

As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência e realizadas de acordo com o calendário estipulado, no início do ano letivo pelo Conselho Pedagógico. As reuniões extraordinárias com caráter de urgência serão convocadas de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.

Artigo 17°. **Aprovação de Propostas**

- a) As propostas surgidas durante as reuniões e sujeitas a votação serão aprovadas por 50% + 1 dos votos dos membros presentes.
- b) Em caso de empate, o Coordenador de Departamento deve exercer voto de qualidade;
- c) Não há abstenções, de acordo com o normativo legal.

Artigo 18º. Quórum

Considera-se haver quórum para o começo da reunião, quando estiverem presentes 50% + 1 dos membros do Departamento.

Artigo 19º. Quórum de $\frac{3}{4}$

Será obrigatório o quórum de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros constituintes do Departamento nas seguintes situações:

- a) Aprovação de planificações, critérios de avaliação e definição de objetivos gerais;
- b) Participação do Plano de Atividades do Departamento;
- c) Participação do Departamento no Projeto Educativo;
- d) Escolha de manuais;
- e) Balanço das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo;
- f) Qualquer outra situação importante para o Departamento e comunidade educativa que requeira um consenso e empenhamento especiais.

Artigo 20º. Falta de Quórum

Quando não se verificar quórum suficiente, o Coordenador de Departamento convocará nova reunião no prazo de 24 horas. A reunião realizar-se-á com o número de membros presentes, mesmo que não atinja o quórum necessário, sendo as decisões vinculativas.

Artigo 21º. Calendário das reuniões

1-O Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês, na semana seguinte à realização da reunião ordinária do Conselho Pedagógico, de acordo com o calendário estipulado, no início do ano letivo, pelo Conselho Pedagógico. O Departamento reúne

extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Coordenador, sem prejuízo das atividades letivas.

2- A convocatória das reuniões é feita através de convocatória afixada em placard próprio e /ou email, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3- A convocatória deve conter:

- a. Identificação e assinatura de quem convoca;
- b. Elementos a quem se destina;
- c. Local, hora e data de reunião;
- d. Ordem de Trabalhos;

4- A convocatória das reuniões extraordinárias que, pela sua urgência, não permita respeitar a antecedência prevista no ponto 2 deverá ser também feita individualmente, de forma a assegurar a tomada de conhecimento por parte de todos os interessados.

5- Quaisquer alterações a convocatórias afixadas para reuniões ordinárias devem ser comunicadas a todos os elementos do Departamento, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 22º. Reuniões

1- O Departamento curricular reúne ordinariamente em plenário nas seguintes situações:

- a) No início do ano letivo para definir objetivos, elaborar planificações, aferir critérios de avaliação elaborar testes de avaliação diagnóstica e definir as atividades estruturantes que deverão integrar o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- b) No final de cada período letivo para preparar a avaliação sumativa e assegurar critérios aferidos, assim como para fazer o balanço da planificação implementada e das atividades desenvolvidas.
- c) O departamento curricular reunir-se-á, em local a designar, ordinariamente, uma vez por mês, na semana seguinte à realização de reunião ordinária do Conselho Pedagógico, sempre que for convocado pelo Coordenador de Departamento.

Todas as reuniões convocadas fora do âmbito acima descrito serão consideradas extraordinárias.

2- Sempre que o Coordenador de Departamento considerar adequado a reunião poderá continuar subdividida de acordo com a especificidade de cada disciplina. Neste caso a reunião será dirigida pelo respetivo Coordenador de Grupo Disciplinar.

3- As reuniões terão a duração máxima de duas horas.

No caso da ordem de trabalhos não ser cumprida no tempo previsto, os docentes presentes decidirão prolongar a reunião ou marcar nova reunião, imediatamente, ficando dispensada a sua convocatória.

Artigo 23º. **Ata**

De todas as reuniões será lavrada uma ata devidamente assinada pelos participantes, a qual deverá ser lida e aprovada na reunião seguinte, procedendo-se a possíveis correções.

A ata será processada em computador e será remetida via email ao Coordenador de Departamento, no prazo máximo de duas semanas. O Coordenador, por sua vez, fica responsável pela entrega da ata à Diretora.

Para além de todas as indicações legais, a ata deve reproduzir da forma o mais fiel possível:

- a. As intervenções dos presentes;
- b. As indicações dos presentes;
- c. As propostas apresentadas;
- d. O resultado de todas as votações;
- e. Protestos eventuais ou reclamações de qualquer tipo;
- f. Todos os assuntos tratados.

Poderão ser anexados à ata textos que, pela sua extensão ou especificidade, o justifiquem, sendo devidamente rubricados pelo/a Coordenador/a e pelo secretário da reunião.

Artigo 24°. Secretário

Para cada reunião de Departamento, o Coordenador designará, rotativamente, um docente para a secretariar, atendendo à ordem alfabética dos nomes dos docentes do Departamento, começando em cada ano letivo, onde tinha terminado no ano letivo anterior.

Artigo 25°. Atribuições de Secretário

São atribuições do Secretário:

- a) Registrar em ata a Ordem de Trabalhos e assuntos tratados, propostas formuladas e decisões de voto;
- b) Certificar-se que todos os participantes assinaram a Folha de Presença;
- c) Registrar faltas de presença;
- d) Colocar a Ata à aprovação, na reunião seguinte, procedendo às alterações necessárias;

Artigo 26°. Atendimento do Coordenador de Departamento e Representante de Disciplina

As horas de atendimento deverão ser marcadas, tendo sempre em consideração o interesse dos docentes e o seu horário.

Artigo 27°. Faltas

A falta a uma reunião ordinária ou extraordinária é de dois tempos letivos.

Artigo 28°. Disposições Finais

- a) Face à incompatibilidade de horários as docentes de Inglês do 1º Ciclo serão apenas convocadas quando a sua presença for imprescindível. No entanto, deverão receber toda a documentação analisada e elaborada em reunião de Departamento.

- b) O presente Regimento será revisto, no início de cada ano letivo, sem prejuízo de, em qualquer reunião, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, para procederem aos ajustamentos entendidos como necessários;
- c) Todas as lacunas e situações omissas serão remetidas para o Regulamento Interno do Agrupamento, para a legislação em vigor ou resolvidas pontualmente em plenário.

O Regimento do Departamento de Português e Línguas Estrangeiras elaborado pela Coordenadora foi analisado e aprovado pelos membros do Departamento presentes em reunião plenária, realizada em 18 de outubro de 2017.

A Coordenadora do Departamento de Português e Línguas Estrangeiras
Ana do Rosário Saragoça